



POLÍTICA DE INDICAÇÃO E ELEGIBILIDADE

Sumário

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2. OBJETIVO	3
3. ABRANGÊNCIA	3
4. REFERÊNCIAS.....	3
5. TERMOS E DEFINIÇÕES	6
6. PRINCÍPIOS, VALORES E/OU COMPROMISSOS.....	7
7. DIRETRIZES	8
7.1. REGRAS.....	8
7.1.1. REGRAS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	8
7.1.2. REGRAS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA.....	10
7.1.3. REGRAS PARA O CONSELHO FISCAL.....	10
7.1.4. REGRAS PARA O COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	11
7.1.5. REGRAS PARA O COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	11
7.1.6. REGRAS PARA O COMITÊ TÉCNICO.....	12
7.2. REGRAS PARA A INVESTIDURA	12
7.3. TÉRMINO DE MANDATO, RENÚNCIA, DESTITUIÇÃO	12
7.4. REQUISITOS	13
7.4.1. REQUISITOS COMUNS AOS AGENTES DE GOVERNANÇA.....	13
7.4.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ADMINISTRADORES	14
7.4.2.1. REQUISITOS DE DIVERSIDADE E COMPETÊNCIAS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA (ASG)	15
7.4.3. REQUISITO ESPECÍFICO PARA CONSELHEIRO FISCAL	16
7.4.4. REQUISITO ESPECÍFICO PARA O COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	16
7.5. VEDAÇÕES	16
7.6. PROCEDIMENTOS PARA A INDICAÇÃO DOS AGENTES DE GOVERNANÇA	17
8. RESPONSABILIDADES.....	18
8.1. DIRETORIA DE GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE – DAGRC.....	18
8.1.1. GERÊNCIA DE GOVERNANÇA - GGOV	18
8.1.2. GERÊNCIA DE GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE - GGRC	18
8.2. COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	18
8.3. DIRETORIA EXECUTIVA.....	19
8.4. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	19
8.5. ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS	19
9. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
10. HISTÓRICO.....	20

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Revisão aprovada na 16ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração - CA, realizada no dia 11 de dezembro de 2025 (Versão 2).

Esta política deverá ser revisada no mínimo a cada 2 (dois) anos ou a qualquer tempo, devendo ser definido pela área gestora.

2. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes para indicação e elegibilidade de candidatos a membros de Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Diretoria Adjunta, Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política de Indicação e Elegibilidade aplica-se aos Acionistas, ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Elegibilidade, Diretoria Executiva, Diretoria Adjunta, Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê Técnico, Gerência de Governança - GGOV, Gerência de Gestão de Riscos e Compliance - GGRC e Gerência de Relações com Investidores - GRI.

Esta política encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.ri.sanepar.com.br> e, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração, deverá ser divulgada e cumprida em todos os seus termos.

4. REFERÊNCIAS

Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa. 6. Ed. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. São Paulo, 2023, SP: IBGC, 2023;

Código de Conduta e Integridade - Estabelece as condutas esperadas de colaboradores, dirigentes e parceiros de negócios, guiando as práticas desejáveis

para uma convivência profissional de alto nível, que reflete um ambiente de negócios honesto, voltado para o atendimento do interesse público e que gere valor para a sociedade;

Decreto Estadual nº 41/2015 - Regulamentada a Lei Estadual nº 16.971, de 05 de dezembro de 2011;

Decreto nº 8.945/2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Deliberação Normativa CCEE nº 003/2019 – Dispõe sobre as normas gerais de governança a serem observadas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle direto ou indireto do Estado;

Estatuto Social Consolidado da Sanepar – Estatuto acordado pelos acionistas, que regulamenta o funcionamento da Sanepar;

Glossário do Mercado Financeiro da B3 – Publicado em 12/08/2025;

IRFS S1 *General Requirements for Disclosure of Sustainability-related Financial Information* (Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade);

IRFS S2 *Climate-related Disclosures* (Divulgações Relacionadas ao Clima);

Resolução CVM nº 193/2023 - Dispõe sobre a elaboração e divulgação do relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, com base no padrão internacional emitido pelo *International Sustainability Standards Board – ISSB*;

Lei Complementar nº 64/1990 - Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências;

Lei nº 6.404/1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações;

Lei nº 12.813/2013 – Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do poder executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;

Lei nº 13.303/2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Lei nº 15.177/2025 - Estabelece a obrigatoriedade de reserva mínima de participação de mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias que especifica; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais);

Lei nº 16.971/2011 – Dispõe sobre a vedação para ocupar cargos ou funções, no âmbito do Estado do Paraná;

Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses;

Regulamento de Emissores – Brasil, Bolsa, Balcão - B3, 2023;

Regulamento Disciplinar - Estabelece os procedimentos para a tomada de decisão, envolvendo medidas disciplinares decorrentes de violações ao Código de Conduta e Integridade, ao descumprimento de leis, normas, políticas e demais procedimentos internos;

Resolução CVM nº 80/2022 – Dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores;

Resolução CVM nº 81/2022 – Dispõe sobre assembleias de acionistas, debenturistas e de titulares de notas promissórias e notas comerciais.

5. TERMOS E DEFINIÇÕES

Acionista controlador: É aquele que, direta ou indiretamente, detém o poder de influenciar significativamente as decisões de uma empresa. Esse controle pode ocorrer por meio da posse da maioria das ações com direito a voto ou por acordos de acionistas que garantam influência sobre a gestão da companhia;

Acionista minoritário: É aquele que possui uma pequena quantidade das ações de uma companhia, ordinárias ou preferenciais, mas sem nenhuma influência na tomada de decisões;

Acionista preferencialista: pessoa natural ou jurídica que detém ações preferenciais, com prioridades no recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio (JCP) e direito de voto restrito conforme elencado no estatuto social da companhia;

Acionista ordinarista: pessoa natural ou jurídica que detém ações ordinárias, possuindo direito a voto nas assembleias gerais da empresa;

Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

Agentes de Governança: Conselheiros Fiscais, Conselheiros de Administração, Diretores Executivos, Diretores Adjuntos e membros de Comitês Estatutários;

ASG - Ambiental, Social e Governança;

B3 - Brasil, Bolsa, Balcão;

Background Check (checagem de informações) - Verificação de pessoas físicas com a consolidação e análise de dados públicos, quando aplicável, consultados em distintas fontes, tais como órgãos públicos e empresas especializadas, em busca da confirmação de declarações e identificação de conflitos de interesse, possíveis ilegalidades e/ ou riscos inerentes ao relacionamento da Sanepar com pessoas físicas;

CCEE - Conselho de Controle das Empresas Estaduais;

CVM - Comissão de Valores Mobiliários;

DAGRC – Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance;

DFRI – Diretoria Financeira e de Relações com Investidores;

GGOV - Gerência de Governança;

GGRC – Gerência de Gestão de Riscos e Compliance;

GRI – Gerência de Relações com Investidores.

6. PRINCÍPIOS, VALORES E/OU COMPROMISSOS

Além de atuar em conformidade com as leis e regulamentos, todas as partes as quais esta Política se aplica, devem orientar sua atuação em consonância com os seguintes princípios:

Integridade: assegura que o processo de indicação seja íntegro, honesto e coerente em todas as etapas, desde a indicação, decisão e investidura ao cargo, aderente ao conjunto de valores da Companhia;

Equidade: assegura que o processo de indicação seja justo, proporcione a igualdade de oportunidades, considere candidatos de diferentes origens, experiências e habilidades;

Transparência: assegura que o processo de indicação seja transparente e baseado em critérios claros e objetivos, divulgado de acordo com os requisitos legais e normativos.

7. DIRETRIZES

As diretrizes desta Política orientam como deve ocorrer o processo de indicação e elegibilidade através das regras, requisitos, vedações e procedimentos.

7.1. REGRAS

7.1.1. REGRAS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros titulares, sendo 6 (seis) Conselheiros representantes do acionista controlador, 1 (um) Conselheiro representante dos acionistas minoritários, 1 (um) Conselheiro representante dos acionistas preferencialistas e 1 (um) Conselheiro representante dos empregados, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado.

O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral.

Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger.

O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 30% de conselheiros independentes, que se caracteriza por:

- I - Não ter qualquer vínculo com a Sanepar, exceto participação de capital;
- II - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de Administrador da Sanepar;
- III - Não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Sanepar ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;
- IV - Não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Sanepar ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;
- V - Não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sanepar, de modo a implicar perda de independência;
- VI - Não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Sanepar, de modo a implicar perda de independência;
- VII - Não receber outra remuneração da Sanepar além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários.

A eleição do membro do Conselho de Administração deverá constar na ata da Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, indicando a qualificação, o prazo de gestão de cada um dos eleitos, bem como informar a independência quando autodeclarada.

Para indicação de candidatos às vagas de minoritário e preferencialista, o acionista (ou grupo de acionistas) deve observar a tabela do anexo N da resolução CVM nº 81/2022, ou outra que venha a substituí-la.

Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, escolhido dentre os empregados ativos da Sanepar pelo voto

direto de seus pares, em eleição organizada pela Companhia, sob os mesmos critérios de qualificação previstos para os demais conselheiros, ressalvadas as dispensas previstas em lei e mediante ratificação em Assembleia Geral.

7.1.2. REGRAS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva será constituída por 9 (nove) Diretores Executivos, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado, sendo: Diretor(a)-Presidente; Diretor(a) Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor(a) de Operações, Diretor(a) Administrativo, Diretor(a) Comercial, Diretor(a) de Investimentos, Diretor(a) de Meio Ambiente e Ação Social, Diretor(a) Jurídico e Diretor de Inovação e Novos Negócios.

A Companhia poderá ter, ainda, 2 (dois) Diretores(as) Adjuntos, os quais serão indicados pela Diretoria Executiva, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, cujas atribuições não serão de natureza executiva e constarão em Regimento Interno da Diretoria.

A eleição de Diretor(a) deverá constar na ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o assunto, indicado a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e publicada.

7.1.3. REGRAS PARA O CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado.

O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo acionista controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Para indicação de candidatos às vagas de minoritário e preferencialista, o acionista (ou grupo de acionistas) deve observar a tabela do Anexo N da resolução CVM nº 81/2022, ou outra que venha a substituí-la.

A eleição do membro do Conselho Fiscal deverá constar na ata da Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, indicando a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e publicada.

7.1.4. REGRAS PARA O COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

O Comitê de Elegibilidade será integrado por 6 (seis) membros, indicados pelo acionista controlador, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas.

A eleição do membro do Comitê de Elegibilidade deverá constar na ata da Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, indicando a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e publicada.

7.1.5. REGRAS PARA O COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 4 (quatro) membros independentes, composto na forma estabelecida na legislação, a serem indicados pelo Conselho de Administração.

Um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será necessariamente 1 (um) conselheiro de administração independente, indicado pelos seus pares, vedado o recebimento de remuneração cumulativa.

A eleição do membro do Comitê de Auditoria deverá constar na ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o assunto, indicando a qualificação

e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e publicada.

7.1.6. REGRAS PARA O COMITÊ TÉCNICO

O Comitê Técnico será composto por no mínimo (3) três e no máximo (6) seis membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo um dos membros, um conselheiro de administração, preferencialmente representante dos acionistas minoritários ou preferencialistas, indicado por seus pares.

A eleição do membro do Comitê Técnico deverá constar na ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o assunto, indicando a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e publicada.

7.2. REGRAS PARA A INVESTIDURA

Após a eleição, os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, que deverá ser assinado nos trinta dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia.

A investidura do membro eleito ficará condicionada à apresentação de documentos específicos, aplicados pela Gerência de Governança - GGOV, em cumprimento às disposições legais e normativas da Sanepar.

7.3. TÉRMINO DE MANDATO, RENÚNCIA, DESTITUIÇÃO

Os membros estatutários serão desligados mediante extinção do mandato, renúncia voluntária ou destituição.

Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - O membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês Estatutários que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;

II - O membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

7.4. REQUISITOS

7.4.1. REQUISITOS COMUNS AOS AGENTES DE GOVERNANÇA

Os requisitos para indicação e eleição dos agentes de governança têm como base a legislação, as resoluções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, as deliberações normativas do Conselho de Controle de Empresas Estaduais do Paraná - CCEE e o Estatuto Social Consolidado da Sanepar em vigor na data de aprovação da presente Política. Também será observado o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC.

Entre os requisitos mínimos exigidos pela legislação, o indicado à agente de governança deverá ter reputação ilibada, notório conhecimento e formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, preferencialmente nas seguintes áreas:

- a) Administração Pública ou de Empresas;
- b) Ciências Atuariais;
- c) Ciências Econômicas;
- d) Comércio Internacional;
- e) Contabilidade ou Auditoria;
- f) Direito;
- g) Engenharia;
- h) Estatística;
- i) Finanças;
- j) Matemática.

No caso de o indicado não possuir graduação acadêmica compatível com o cargo, serão aceitos cursos de pós-graduação em áreas afins.

Ainda, para a composição dos órgãos de governança, deve ser observada a diversidade e complementariedade de experiências profissionais entre os indicados. Os indicados para agentes de governança devem possuir, além de tempo disponível para o exercício do seu cargo, pelo menos as seguintes competências:

- I. Comportamentais: escuta ativa, empatia, disposição para defender pontos de vista a partir de julgamento próprio, adaptabilidade, capacidade de comunicação e trabalho em equipe, habilidade em pensar estrategicamente e o comprometimento com o propósito e código de conduta da Companhia;
- II. Técnico-funcionais: conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, capacidade de interpretar relatórios gerenciais, contábeis, financeiros e não financeiros, conhecimento sobre legislação societária, regulação, gerenciamento de riscos, controles internos e compliance, no âmbito de suas atribuições

7.4.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ADMINISTRADORES

Os administradores deverão atender, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - Ter experiência profissional de, no mínimo:

- a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
- b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 1. Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista,

entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista.

II - Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações.

7.4.2.1. REQUISITOS DE DIVERSIDADE E COMPETÊNCIAS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA (ASG)

Para a indicação de administradores deve-se ser observado o atendimento à Lei nº 15.177/2025, que estabelece a obrigatoriedade de reserva mínima das vagas de membros titulares para mulheres em conselhos de administração, e demais requisitos progressivos complementares.

Ainda, o Regulamento de Emissores da B3, Anexo B - Medidas ASG, Art. 3º, que dispõe sobre medidas para estimular a diversidade de gênero e a presença de grupos sub-representados em cargos de alta liderança.

Em complemento aos requisitos ASG, e em atendimento à Resolução CVM nº 193/2023 que dispõe sobre a adoção aos padrões exigidos pelas normas IFRS S1 e IFRS S2, ao menos 1 (um) membro do Conselho de Administração deve possuir conhecimento técnico comprovado ou experiência relevante em temas ASG,

voltados a riscos climáticos e sustentabilidade corporativa, sendo, deste modo, necessário observar a referida competência na indicação de candidatos.

7.4.3. REQUISITO ESPECÍFICO PARA CONSELHEIRO FISCAL

Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

7.4.4. REQUISITO ESPECÍFICO PARA O COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, devendo satisfazer os seguintes critérios:

- I - Conhecer em profundidade as atribuições e o funcionamento do Comitê de Auditoria;
- II - Conhecer os princípios contábeis utilizados nas demonstrações financeiras;
- III - Possuir habilidade de aplicar tais princípios relativamente às estimativas contábeis, reconhecimento de receitas e despesas e constituições de reservas;
- IV - Possuir experiência na elaboração, auditoria, análise ou avaliação de demonstrações financeiras que possuam abrangência e nível de complexidade compatíveis com as da Companhia e;
- V - Compreender os procedimentos de controles internos utilizados na elaboração dos relatórios financeiros.

7.5. VEDAÇÕES

Os acionistas devem observar se o indicado a agente de governança não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação ou impedimento previstas em legislação aplicáveis, especialmente, nas leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016,

considerando ainda quaisquer hipóteses de interesses conflitantes com os da Sanepar.

O indicado deverá, para o início do processo de elegibilidade, declarar em formulário específico aplicado, sobre o não enquadramento em hipóteses de vedação e impedimento.

7.6. PROCEDIMENTOS PARA A INDICAÇÃO DOS AGENTES DE GOVERNANÇA

As indicações realizadas pelo acionista controlador deverão ser enviadas através de ofício, contendo nome completo, CPF e contato dos indicados à Diretoria de Governança, Riscos e Compliance - DAGRC, que enviará à Gerência de Governança - GGOV, para que seja dado o encaminhamento interno necessário.

As indicações feitas pelos acionistas minoritários ordinários e preferencialistas deverão ser encaminhadas à Diretoria Financeira e de Relações com Investidores – DFRI, para o e-mail ri@sanepar.com.br, contendo nome completo, CPF e contato dos indicados, posteriormente, a Gerência de Relações com Investidores – GRI, enviará à GGOV para que seja dado o encaminhamento interno necessário.

De posse da indicação, a GGOV deverá instruir o processo com documentos requeridos do membro indicado e encaminhar para todas as instâncias de análise e deliberação.

As indicações devem ser apresentadas em tempo hábil para possibilitar a análise de todas as instâncias, antes da deliberação final pelo órgão competente.

Para a devida análise das condições de elegibilidade requer-se o prazo mínimo de 20 dias, observando o calendário anual de governança, ou seja, encaminhar as indicações à área responsável pela instrução do processo ao menos 20 dias antes

da convocação da AGO/E ou reunião do Conselho de Administração prevista para a eleição.

8. RESPONSABILIDADES

8.1. DIRETORIA DE GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE – DAGRC

8.1.1. GERÊNCIA DE GOVERNANÇA - GGOV

- Realizar a gestão do processo de elegibilidade.

8.1.2. GERÊNCIA DE GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE - GGRC

- Realizar o *Background Check* bem como a análise de riscos relacionados ao processo de elegibilidade.

8.2. COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

- Opinar, de modo a auxiliar aos Acionistas na indicação dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, e também, nas eventuais vacâncias de cargos até a substituição em definitivo;
- Definir rotinas, padrões e procedimentos para aferição da conformidade do processo de indicação de Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários, podendo elaborar modelos de documentos, declarações, termos e formulários para a instrução dos processos no âmbito da Companhia;
- Opinar, quando solicitado, e sugerir alterações na Política de Indicação e Elegibilidade, dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários.

8.3. DIRETORIA EXECUTIVA

- Submeter à aprovação do Conselho de Administração a Política de Indicação e Elegibilidade;
- Deliberar ou reportar os casos de desenquadramentos, quando necessário, ao Conselho de Administração.

8.4. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Aprovar a Política de Indicação e Elegibilidade;
- Eleger Diretores e membros dos Comitês de Assessoramento;
- Deliberar, quando necessário, sobre casos de desenquadramento.

8.5. ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

- Eleger os membros indicados ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Elegibilidade.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas com relação à interpretação desta Política podem ser encaminhadas para a Gerência de Governança - GGOV.

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

10. HISTÓRICO

Política de Indicação e Elegibilidade		Versão		2
		Área Gestora		DAGRC
		Sigilo		Público Externo
Versão	Data	Responsável	Aprovador	Descrição da Alteração
1	24/10/2017	Diretoria da Presidência - Gerência Secretaria Executiva	Conselho de Administração	Emissão Inicial
2	11/12/2025	Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance - Gerência de Governança	Conselho de Administração	Revisão e Atualização